

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pcmcm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pcmcm.pr.gov.br
Responsável: Kathe Caroline Kistmacher

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2671, ANO 11
CRUZ MACHADO (PR), 16 DE MARÇO DE 2023



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Leis.....	01
Decretos.....	07
Portarias.....	11
Licitações.....	24
Extratos.....	25
Relatórios.....	

Diversos.....	28
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	31

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
-----------	--

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.803/2023

DATA: 16 de março de 2023.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Fomento à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.874/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Fomento, à Associa-

ção de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Edwiges Rosnowski nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado – PR.

Art. 2º - A presente Lei terá validade de 03 (três) anos.

Art. 3º - Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei Municipal nº1756/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025:

Exercício de 2023 – R\$200.000,00

Exercício de 2024 – R\$215.000,00

Exercício de 2025 – R\$230.000,00

§ 1º - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Secretaria de Educação

Funcional: 12.367.0006.2.083 – Educação Especial FUNDEB 3.3.50.43 – 1.102 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter despesas com aquisição de materiais pedagógicos/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel e gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água e telefone, contratação de funcionários, pagamento de salários, 13º e férias. Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos de prevenção de incêndio, equipamento de sonorização, máquinas e aparelhos e

utensílios domésticos e materiais de construção. Conforme Plano de Aplicação.

Art. 5º - A referida Entidade deverá observar todas as Disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014, Decreto Municipal nº3.116/2019 e Instrução Normativa SCI nº018/2021 da Controladoria Interna Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 16 de março de 2.023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.804/2.023

DATA: 16 DE MARÇO DE 2.023

EMENTA: "Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legítima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Cruz Machado-PR nos termos do "Programa Moradia Legal".

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.875/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Muni-

cipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do município de Cruz Machado-PR para desenvolver o "Programa Moradia Legal" nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são partes integrante da presente Lei municipal, capitulados como anexos.

Art. 2º. Deverá ser elaborado pela administração em conjunto com a equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário, o Plano Municipal de Regularização Fundiária, que em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;

II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;

IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto n. 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º. A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação

do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná denominado "Programa Moradia Legal", que será operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "Programa Moradia Legal", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do "Programa Moradia Legal" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do artigo segundo do Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, em 16 de março de 2023.

ANTÔNIO LUÍS SZAYKOWSKI,
PREFEITO MUNICIPAL



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

Página 1 de 3

LEI Nº 1.805/2.023.

DATA: 16 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.876/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1796/2022 de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.628.055,00 (Um milhão, seiscentos e vinte oito mil e cinquenta e cinco reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02 – Departamento de administração	
04.122.0002.2.004 – Serviços da Administração Geral	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 65.340,00
04.122.0002.2.005 – Manutenção Departamento Jurídico	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 12.705,00
05.153.0002.2.003 – Manutenção da Junta de Serviço Militar	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 3.630,00
02.03 – Controladoria Interna do Município - CIM	
04.124.0002.2.009 – Controladoria Interna	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 3.630,00
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
03.01 – Departamento de Finanças e Contabilidade e Compras	
04.122.0002.2.007 – Manutenção departamento de Compras e Licitações	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.260,00
04.123.0002.2.006 – Administração Finanças, Contabilidade e RH	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 32.670,00
04.129.0002.2.008 – Arrecadação e Fiscalização	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 10.890,00
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0005.2.019 – Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 10.890,00



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

Página 2 de 3

10.301.0005.2.016 – Saúde da Família – PSF	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 39.930,00
10.301.0005.2.017 – Rede Atenção Básica Municipal	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 235.950,00
10.302.0005.2.014 – Manutenção e Funcionamento do Hospital da rede Pública Municipal	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 177.870,00
10.303.0005.2.070 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 14.520,00
10.304.0005.2.018 – Vigilância em Saúde	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.260,00
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
05.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0011.6.002 – Casa Lar	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 14.520,00
05.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.243.0013.2.035 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 36.300,00
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 – Secretaria de Educação	
12.367.0006.2.022 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 203.280,00
12.361.0006.2.023 – Transporte Escolar	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 25.410,00
12.361.0006.2.024 – Ensino Fundamental – FUNDEB	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 270.435,00
12.364.0006.2.028 – Transporte Escolar – Ensino Superior	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.260,00
12.365.0006.2.025 – Educação Infantil – FUNDEB	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 54.450,00
12.365.0006.2.027 – Manutenção de Creches	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 3.630,00
12.365.0006.2.074 – Educação Infantil (Creche) – FUNDEB	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 85.305,00
06.02 – Secretaria de Cultura	
13.392.0007.2.032 – Promoções Culturais	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.260,00

**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

Página 3 de 3

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS	
07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal	
26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estradas e Vias	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 243.210,00
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01 – Secretaria de Agricultura	
20.608.0008.2.061 – Secretaria de Agricultura	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.260,00
20.608.0008.2.062 – Assistência Agropecuária Vegetal	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 14.520,00
20.608.0008.2.063 – Assistência Agropecuária Animal	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 18.150,00
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
09.01 – Secretaria de Esportes	
27.812.0009.2.050 – Esporte e Recreação	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 14.520,00
TOTAL	R\$ 1.628.055,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício de 2022, por fonte de receita.

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.806/2.023

DATA: 16 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Institui o auxílio-alimentação para os servidores do Poder Executivo do Município de Cruz Machado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei n.º: 1.877/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais ativos da administração direta e comissionados, do Poder executivo do Município de Cruz Machado e dá outras providências.

§ 1º o auxílio-alimentação não se estende aos cargos Eletivos, Agentes Políticos, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, e Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias geridos por lei específica.

§ 2º - Os servidores somente terão direito ao benefício mediante a comprovação de assiduidade e pontualidade de horários, exclusivamente confirmada através de seus registros digitais no cartão ponto.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês;
Art. 3º - O auxílio-alimentação é devido aos servidores assíduos para fazer frente às despesas

com alimentação em dia de trabalho normal e será concedido proporcionalmente à carga horária laboral, sendo:

I - 100% do benefício para os servidores que laboram de 30 à 40 horas semanais;

II - 50% do benefício para os servidores que laboram de 20 a 25 horas semanais;

§ 1º - Para efeito dos incisos do caput não é considerado o horário extraordinário e a realização de jornada em regime suplementar.

Art. 4º - A concessão do auxílio-alimentação será realizada de forma indireta, por meio de gestão através de empresa especializada, precedido do competente processo licitatório;

§ 1º - Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, é permitido a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento, podendo tal prazo ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º O servidor que acumule cargos ou empregos na forma da Constituição, no município de Cruz Machado, fará jus à percepção do auxílio-alimentação proporcionalmente a carga horária, conforme art. 3º da presente lei.

§ 3º O servidor não perceberá auxílio-alimentação quando estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da Administração direta ou indireta, quando não optar pelo vencimento do órgão cedente, em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, em serviço militar, em atividade

política e para exercício de mandato eletivo, em licença para tratar de interesses particulares e em missão ou estudo no exterior ou ainda na inatividade.

§ 4º Fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se encontrar em férias, licença para tratamento de saúde atestado até 15 dias, licença maternidade, licença paternidade, bem como para frequentar cursos de capacitação, ou sujeito a horário especial.

§ 5º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 6º Considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 7º O Auxílio-alimentação sofrerá desconto correspondente as diárias concedidas no mês, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo quinto deste artigo.

§ 8º Os descontos serão realizados no mês subsequente a ocorrência dos fatos.

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória e não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social;

III - caracterizado como salário utilidade ou prestação in natura.

IV – Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

V – Suplementado nos casos de jornada de trabalho superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º as Despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do elemento de despesa – Auxílio Alimentação, de cada Secretaria e ou unidade que os funcionários estiverem lotados.

Art. 7º o valor do auxílio - alimentação, será revisto anualmente, no mês de janeiro, por ato do sr. Prefeito, com base no indexador IPCA ou outro que o vier a substituir, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Os casos omissos serão regulamentados, por ato próprio do Município, Decreto Municipal.
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2023.

ANTÔNIO LUÍS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETOS



CRUZ MACHADO
para Todos
GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

Página 1 de 3

DECRETO Nº 4176/2.023.

DATA: 16 DE MARÇO DE 2.023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providências. Autorizado pela Lei Municipal 1.805 de 16 de março de 2023.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1796/2022 de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.628.055,00 (Um milhão, seiscentos e vinte oito mil e cinquenta e cinco reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02 – Departamento de administração	
04.122.0002.2.004 – Serviços da Administração Geral	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 65.340,00
04.122.0002.2.005 – Manutenção Departamento Jurídico	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 12.705,00
05.153.0002.2.003 – Manutenção da Junta de Serviço Militar	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 3.630,00
02.03 – Controladoria Interna do Município - CIM	
04.124.0002.2.009 – Controladoria Interna	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 3.630,00
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
03.01 – Departamento de Finanças e Contabilidade e Compras	
04.122.0002.2.007 – Manutenção departamento de Compras e Licitações	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.260,00
04.123.0002.2.006 – Administração Finanças, Contabilidade e RH	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 32.670,00
04.129.0002.2.008 – Arrecadação e Fiscalização	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 10.890,00
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0005.2.019 – Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 10.890,00
10.301.0005.2.016 – Saúde da Família – PSF	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 39.930,00
10.301.0005.2.017 – Rede Atenção Básica Municipal	



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

Página 2 de 3

3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 235.950,00
10.302.0005.2.014 – Manutenção e Funcionamento do Hospital da rede Pública Municipal	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 177.870,00
10.303.0005.2.070 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 14.520,00
10.304.0005.2.018 – Vigilância em Saúde	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.260,00
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
05.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0011.6.002 – Casa Lar	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 14.520,00
05.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.243.0013.2.035 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 36.300,00
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 – Secretaria de Educação	
12.367.0006.2.022 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 203.280,00
12.361.0006.2.023 – Transporte Escolar	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 25.410,00
12.361.0006.2.024 – Ensino Fundamental – FUNDEB	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 270.435,00
12.364.0006.2.028 – Transporte Escolar – Ensino Superior	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.260,00
12.365.0006.2.025 – Educação Infantil – FUNDEB	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 54.450,00
12.365.0006.2.027 – Manutenção de Creches	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 3.630,00
12.365.0006.2.074 – Educação Infantil (Creche) – FUNDEB	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 85.305,00
06.02 – Secretaria de Cultura	
13.392.0007.2.032 – Promoções Culturais	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.260,00
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS	
07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal	
26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estradas e Vias	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 243.210,00

**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

Página 3 de 3

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01 – Secretaria de Agricultura	
20.608.0008.2.061 – Secretaria de Agricultura	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.260,00
20.608.0008.2.062 – Assistência Agropecuária Vegetal	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 14.520,00
20.608.0008.2.063 – Assistência Agropecuária Animal	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 18.150,00
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
09.01 – Secretaria de Esportes	
27.812.0009.2.050 – Esporte e Recreação	
3.3.90.46.00 – 3.000 – Auxílio Alimentação	R\$ 14.520,00
TOTAL	R\$ 1.628.055,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício de 2022, por fonte de receita.

Art. 3º - As alterações constantes deste Decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 4177/2023
DATA: 16 de março de 2023

SÚMULA: Nomear, Irene Staub Karas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR

Artigo 1º - IRENE STAUB, portadora da CTPS 4828679/0010-PR e RG 7.975.319-0/PR, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível 1 – Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.
Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4178/2023
DATA: 16 de março de 2023

SÚMULA: Nomear, Francisco Claudio de Oliveira Storoz Ribeiro para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR

Artigo 1º - FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA STOROZ RIBEIRO, portador da CTPS 029485/00046-CE e RG 15.935.554-3/PR, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível 1 – Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.
Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4179/2023
DATA: 16 de março de 2023

SÚMULA: Nomear, Amanda de Fatima Skubisz para o cargo de Auxiliar Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR

Artigo 1º - AMANDA DE FATIMA SKUBISZ, portadora da CTPS 7530049/0060-PR e RG

14.056.544-0/PR, para exercer o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível 05 – Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.
Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4180/2023
DATA: 16 de março de 2023

SÚMULA: Nomear, Mariana Wrublewski Zwierzykowski para o cargo de Professor 20 Horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR

Artigo 1º - MARIANA WRUBLEWSKI ZWIERZYKOWSKI, portadora da CTPS 3230563/0050-PR e RG 13.000.192-10PR, para exercer o cargo de PROFESSOR 20 HORAS, Ref. 1 – Classe A, com jornada de 20 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação

ção é o CLT.

Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4181/2023
DATA: 16 de março de 2023

SÚMULA: Nomear, Lidia Dziurkowski Milczuk para o cargo de Professor 20 Horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR

Artigo 1º - LIDIA DZIURKOWSKI MILCZUK, portadora da CTPS 12686/00056-PR e RG 7.937.291-9/PR, para exercer o cargo de PROFESSOR 20 HORAS, Ref. 1 – Classe A, com jornada de 20 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.

Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

RE-RATIFICAÇÃO DECRETO Nº
4168/2023

No Decreto Nº 4168/2023, publicado na Edição Digitalizada nº 2668, Pág. 03 e 04, do Diário Oficial do município de Cruz Machado, no dia 13 de março de 2023.

ONDE SE LÊ: ADEMARI SIEPKO

LEIA-SE: ADEMARI APARECIDA SIEPKO

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 086/2023

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº3678/2021, de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 30/2023, Pregão Eletrônico nº. 15/2023, cujo o objeto é à aquisição de Cascalho britado e "in natura" destinado a manutenção e conservação de estradas e vias urbanas e rurais desta municipalidade, o Servidor:

José De Oliveira, matrícula nº 1496.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de

outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e pres-

tação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos,

sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras, o Sr. Nélon Brautigam, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma

adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 16 de Março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 087/2023

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº3678/2021, de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 31/2023, Pregão Eletrônico nº. 16/2023, cujo o objeto é a aquisição de filmes radiológicos destinados ao equipamento de Raio-X do Hospital Santa Terezinha desta municipalidade, para suprir a demanda de exames realizados no referido Hospital, o Servidor:

André Adão Grenat, matrícula nº 1081.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova

de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas

áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Graziela Braun, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada,

acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 16 de Março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 088/2023

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº3678/2021, de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 32/2023, Pregão Eletrônico nº. 17/2023, cujo o objeto é a aquisição de tecidos diversos, material de cama, destinados para o hospital santa Terezinha desta municipalidade, a Servidora:

Lúcia Hulhak, matrícula nº 1110.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar

problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o

termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Graziela Braun, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providencia-

da antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 16 de Março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 089/2023

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº3678/2021, de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contra-

tos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 35/2023, Pregão Eletrônico nº. 18/2023, cujo o objeto é a aquisição de materiais de copa e cozinha necessárias para suprir a demanda das Escolas Municipais e Secretarias Municipal de educação desta municipalidade, a Servidora:

Adriana Otto, matrícula nº 183.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Educação e Cultura,

a Sra. Eliane Adriana Matzenbacher, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às

áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 16 de Março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 090/2023

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº3678/2021, de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 34/2023, Dispensa nº. 11/2023, cujo o objeto é aquisição de suplementos para fornecimento a pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, o Servidor:

Galdino Oliveira , matrícula nº 1417.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;



II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao

Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Graziela Braun, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do

contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 16 de Março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 091/2023

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº3678/2021, de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 33/2023, Inexigibilidade nº. 04/2023, cujo o objeto é à contratação do profissional Alexandre Pereira da Silva credenciado e habilitado no Credenciamento 009/2022, para prestar serviços de professor de música, ministrando aulas de música para suprir a necessidade da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, a Servidora:

Michelle Buchen Schorr, matrícula nº 1123.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho

do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que

comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado

nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Gabriela Lopes Nepomuceno, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, dili-

gências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 16 de Março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2023
DATA: 16 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Conceder licença especial a título de prêmio para a servidora Silvia Karaz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, SILVIA KARAZ (matr. nº 1064), portadora da CTPS nº 54750/00058-PR e RG nº 7.234.772-2/PR, admitida em 11/03/2009, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2014/2019, (parcela 1/3), no período de 17/03/2023 à 15/04/2023.

Registre-s e Publique-se;
Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 093/2023

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº3678/2021, de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 36/2023, Inexigibilidade nº. 05/2023, cujo o objeto é a contratação de pessoa física Giovana dos Santos credenciada e habilitada no credenciamento 002/2022 para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais na Escola do Campo Faruk Abrão Kalil, localizada na Linha Procopiak, zona rural desta municipalidade, a Servidora:

Adriana Otto, matrícula nº 183.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de

outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e pres-

tação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos,

sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Eliane Adriana Matzenbacher, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma

adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 16 de Março de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº
18/2023
PROCESSO nº 35/2023

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a contratação de empresa para o Registro de Preço objetivando a aquisição de material de copa e cozinha e demais, destinados para Escolas e Centros de Educação Infantil, desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 16/03/2023 às 08:00 horas do dia 29/03/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:29 horas do dia 29/03/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29/03/2023

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, no sítio eletrônico:

www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

Cruz Machado 15 de março de 2023

Harlei R Estrengue da Silva
Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 05/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE COMPRA nº 36/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação de pessoa física Giovana dos Santos credenciada e habilitada no credenciamento 002/2022 para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais na Escola do Campo Faruk Abrão Kallil, localizada na Linha Procopiak, zona rural desta municipalidade. Favorecido: Giovana dos Santos

inscrita no CPF: 073.417.969-36

Valor Total R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais)

Fundamento Legal Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2023.

Prazo de Contrato: 6 meses

Dotação orçamentária: 06.01.2.021.3.3.90.34

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 16 de março de 2023
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA
36/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 05/2023

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Giovana dos Santos inscrita no CPF: 073.417.969-36

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação de pessoa física Giovana dos Santos credenciada e habilitada no credenciamento 002/2022 para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais na Escola do Campo Faruk Abrão Ka-

lil, localizada na Linha Procopiak, zona rural desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais)

PRAZO DE CONTRATO: 6 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº
019/2023
PROCESSO Nº 236/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº
117/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: ROSEMARA DOS SANTOS – ME

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de equipamentos, materiais e serviços para compor a rede de intranet de processamento de dados, destinados a atender a demanda do sistema de ensino para as escolas Professora Milene Barczak, Escola Professor Boleslau Sobota, Escola Professor Bronislau Kapusniak desta municipalidade em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 14 de março de 2023 a 14 de setembro de 2023

VALOR DE CONTRATO: R\$ 3.223,44 (três mil duzentos e vinte três reais e quarenta quatro centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

CONTRATADA
ROSEMARA DOS SANTOS - ME



<p>EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2023 PROCESSO N° 236/2022 PREGÃO ELETRONICO N° 117/2022.</p>	<p>PREGÃO ELETRONICO N° 117/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado</p>	<p>117/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado</p>
<p>CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado</p>	<p>CONTRATADA: ELIANE O. GREFIN - ME</p>	<p>CONTRATADA: ELIANE O. GREFIN</p>
<p>CONTRATADA: 48.363.753 LUIZA RIBAS</p>	<p>OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de equipamentos, materiais e serviços para compor a rede de intranet de processamento de dados, destinados a atender a demanda do sistema de ensino para as escolas Professora Milene Barczak, Escola Professor Boleslau Sobota, Escola Professor Bronislau Kapusniak desta municipalidade em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.</p>	<p>OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de equipamentos, materiais e serviços para compor a rede de intranet de processamento de dados, destinados a atender a demanda do sistema de ensino para as escolas Professora Milene Barczak, Escola Professor Boleslau Sobota, Escola Professor Bronislau Kapusniak desta municipalidade em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.</p>
<p>OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de equipamentos, materiais e serviços para compor a rede de intranet de processamento de dados, destinados a atender a demanda do sistema de ensino para as escolas Professora Milene Barczak, Escola Professor Boleslau Sobota, Escola Professor Bronislau Kapusniak desta municipalidade em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.</p>	<p>DATA DA VIGÊNCIA: 14 de março de 2023 a 14 de setembro de 2023</p>	<p>DATA DA VIGÊNCIA: 14 de março de 2023 a 14 de setembro de 2023</p>
<p>DATA DA VIGÊNCIA: 14 de março de 2023 a 14 de setembro de 2023</p>	<p>VALOR DE CONTRATO: R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais)</p>	<p>VALOR DE CONTRATO: R\$ 307,80 (trezentos e sete reais e oitenta centavos)</p>
<p>VALOR DE CONTRATO: R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais)</p>	<p>APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.</p>	<p>APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.</p>
<p>APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.</p>	<p>FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.</p>	<p>FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.</p>
<p>FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.</p>	<p>CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</p>	<p>CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</p>
<p>CONTRATADA 48.363.753 LUIZA RIBAS</p>	<p>CONTRATADA ELIANE O. GREFIN - ME</p>	<p>CONTRATADA ELIANE O. GREFIN - ME</p>
<p>EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2023 PROCESSO N° 236/2022</p>	<p>EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2023 PROCESSO N° 236/2022 PREGÃO ELETRONICO N°</p>	<p>EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023 PROCESSO N° 236/2022 PREGÃO ELETRONICO N° 117/2022.</p>

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATADA: LUCAS C. RUBEL

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de equipamentos, materiais e serviços para compor a rede de intranet de processamento de dados, destinados a atender a demanda do sistema de ensino para as escolas Professora Milene Barczak, Escola Professor Boleslau Sobota, Escola Professor Bronislau Kapusniak desta municipalidade em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da empresa Frei Bruno Consultoria e Treinamentos LTDA para prestação de serviço de palestra direcionada ao público feminino desta municipalidade, conforme especificações da Secretaria de Administração.

DATA DA VIGÊNCIA: 14 de março de 2023 a 14 de setembro de 2023

DATA DA VIGÊNCIA: 14 de março de 2023 a 14 de junho de 2023

VALOR DE CONTRATO: R\$ 7.342,00 (sete mil trezentos e quarenta dois reais)

VALOR DE CONTRATO: R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

CONTRATADA
LUCAS C. RUBEL



EXTRATO DE CONTRATO N°
024/2023
PROCESSO N° 026/2023
INEXIGIBILIDADE N° 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

DIVERSOS**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1092 - E-mail: educpref@yahoo.com.br
www.pmmc.pr.gov.br



EDITAL N° 001/2023 - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM
NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

I. Homologação do Resultado Final

Classificação	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação
01	14	Marli Menzel	75
02	06	Jaine Loures das Chagas	55
03	12	Poliana da Fátima Grimuza	46
04	08	Ewaldo Piruk	42
05	11	Camila Vieira de Lima	42
06	15	Tereza Sarafiniuk	38
07	02	Jean Carlos Fernandes	33
08	13	Silvana I. Gemieski	32
09	03	Jaqueline Borek	30
10	10	Denise Costa Muncinelli	28
11	04	Ellen Vanessa dos Santos	26
12	16	Sônia Bankowski	22
13	05	Ana Flávia Walczak Oczust	20
14	18	Danieli Loures das Chagas	15
15	01	Simone Zay	15
16	07	Evelin Fernanda de Moura	15
17	17	Adriana Aparecida Ribeiro	12
18	09	Silvane Cirlei Correia	Indeferida

Cruz Machado, 16 de março de 2023.

Marisa Aparecida Zakszeski Bogdan
Presidente da Comissão de Execução do
Processo Seletivo Simplificado

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1092 - E-mail: educpref@yahoo.com.br
www.pmc.m.pr.gov.br

**EDITAL N° 001/2023 - SEMED****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cruz Machado-PR, no uso de suas atribuições, junto ao Presidente da Comissão de Execução do Processo Seletivo Simplificado de Assistentes Voluntários para atuarem no Programa Tempo de Aprender, resolve, convocar, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no cargo em ordem classificatória, para comparecer dia 21 de março de 2023, as 8hr30min na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a distribuição das vagas de acordo com o Edital n° 0001/2023-SEMED.

Classificação	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação
01	14	Marli Menzel	75
02	06	Jaine Loures das Chagas	55
03	12	Poliana da Fátima Grimuza	46
04	08	Ewaldo Piruk	42
05	11	Camila Vieira de Lima	42
06	15	Tereza Sarafiniuk	38
07	02	Jean Carlos Fernandes	33
08	13	Silvana I. Gemieski	32

I. O não comparecimento no local e horário previstos implicará a perda do direito a vaga.

Cruz Machado, 16 de março de 2023.

Eliane Adriana Matzenbacher
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 355/2021 de 04/01/2021

Marisa Aparecida Zakszeski Bogdan
Presidente da Comissão de Execução do
Processo Seletivo Simplificado



16/03/2023 **Relatório de Diárias** Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Wilson Angelo Brolini	396	15/03/2023	15/03/2023	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Siena AZG-4H18	Buscar peças
Wilson Angelo Brolini	396	14/03/2023	14/03/2023	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Siena AZG-4H18	Buscar peças
Wilson Angelo Brolini	396	13/03/2023	13/03/2023	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	KANGOO AZP-3779	Buscar peças
Estanislau Karas	489	15/03/2023	15/03/2023	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczkevicz	441	15/03/2023	15/03/2023	1	80.00	80.00	80.00	Ponta Grossa	Ambulância AZO-1248	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	15/03/2023	15/03/2023	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	15/03/2023	15/03/2023	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	15/03/2023	15/03/2023	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Palio Weekend BAH-2842	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	15/03/2023	15/03/2023	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	15/03/2023	15/03/2023	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	15/03/2023	15/03/2023	1	30.00	30.00	30.00	Guarapuava	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro – CEP 84.620-000
Fone: (42) 3554-1752

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS exercício 2021 de Cruz Machado – Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1304/11 de 21/06/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

CONSIDERANDO a deliberação de plenária realizada em 07/03/2023;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS-NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 01/13 que dispõe sobre o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que em seu art. 23 entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro é um instrumento utilizado pelo Ministério da Cidadania para lançamento de dados sobre a execução dos recursos recebidos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e metas físicas executadas no exercício;

CONSIDERANDO que os recursos recebidos do FNAS- Fundo Nacional de Assistência Social foram executados de forma correta respeitando os princípios da Administração Pública, as regulamentações e normativas do SUAS e, observando o princípio da finalidade e objetivo a que se destina cada recurso, dentro dos respectivos Pisos de Proteção Social Básica e Especial e também recursos de Gestão do SUAS e Programa Bolsa Família;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em sua íntegra o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do Sistema Único de Assistência Social, exercício 2021 de Cruz Machado – PR, relativo a serviço/programas, IGD SUAS e IGD PBF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de março de 2023.

JOÃO GILMAR GRENAT
Presidente CMAS

